

CONSIDERANDO a necessidade de divulgar boas práticas que contribuam para estimular a criatividade e a busca das melhores soluções para a gestão, promover a melhoria contínua dos processos organizacionais, aprimorar os controles internos da administração e desenvolver uma cultura voltada para resultados, primando pela qualidade e inovação na gestão pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta institui o Prêmio Boas Práticas, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. O Prêmio Boas Práticas tem o objetivo de reconhecer as melhores práticas, realizadas ou passíveis de realização, no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) e dos Cartórios Eleitorais, de modo a incentivar a inovação e a melhoria contínua dos serviços e atividades do Tribunal.

Art. 2º O Prêmio Boas Práticas será concedido bienalmente, em anos não eleitorais, e cada edição do concurso terá suas regras estabelecidas em regulamento próprio, que será formalizado por meio de portaria do Presidente.

§ 1º Caberá ao(à) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) a elaboração do regulamento do Prêmio Boas Práticas, o qual deverá ser aprovado pelo Comitê de Gestão Estratégica (COGEST).

§ 2º As providências para a realização do concurso, caberão:

I - à Secretaria de Gestão de Pessoas, quanto às medidas necessárias às inscrições e aos procedimentos de avaliação e pontuação, bem como à organização do evento para a premiação dos(as) vencedores(as); e

II - à Assessoria de Comunicação (ASCOM), quanto às medidas necessárias à criação de hot site, na página da internet do Tribunal, destinado à divulgação de todas as atividades relacionadas ao Prêmio.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2023.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 298, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Prêmio Boas Práticas - 2023, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 3, de 28 de abril de 2023, que institui o Prêmio Boas Práticas, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria aprova o Regulamento do Prêmio Boas Práticas - 2023, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo único. As práticas identificadas como passíveis de reconhecimento para recebimento do prêmio deverão ser inscritas conforme as regras estabelecidas no Capítulo II desta Portaria.

Art. 2º As práticas inscritas no Prêmio deverão contribuir para o alcance dos macrodesafios do Poder Judiciário e dos objetivos estratégicos estabelecidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 3º O concurso para o Prêmio Boas Práticas obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 4º O concurso para o Prêmio Boas Práticas será realizado nas seguintes etapas:

- I - inscrição;
- II - análise preliminar;
- III - análise e julgamento; e
- IV - premiação.

Seção I

Da Inscrição

Art. 5º As inscrições das práticas a serem reconhecidas serão realizadas no período de 2 a 31 de maio de 2023, podendo participar, de forma individual ou coletiva, servidores(as) que estiverem em exercício em quaisquer das unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 1º A inscrição será efetivada, com a ciência do(a) respectivo(a) superior(a) hierárquico(a) imediato(a), por meio do envio, ao endereço eletrônico boaspraticas@tre-pe.jus.br, da sinopse da prática, apresentada nos termos do formulário constante do Anexo II desta Portaria, a ser divulgado no hotsite do Prêmio, no sítio do Tribunal.

§ 2º No caso de inscrições coletivas, a sinopse deverá indicar o(a) autor(a) líder da prática, ficando a cargo do(a) respectivo superior(a) hierárquico(a), a ciência exigida para sua inscrição, nos termos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso o(a) respectivo(a) superior(a) hierárquico(a) seja integrante do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), fica dispensada a ciência prevista no § 1º deste artigo.

Art. 6º Para concorrer ao Prêmio Boas Práticas, somente serão aceitas as práticas implantadas no período compreendido entre os meses de junho de 2021 e maio de 2023, e aquelas passíveis de implantação, que já estejam com o respectivo projeto concluído no período referido.

§ 1º O nome do(a) autor(a) da prática de gestão inscrita será mantido sob sigilo até o encerramento da etapa de análise e julgamento.

§ 2º Será permitida a inscrição e a premiação, se for o caso, de mais de uma prática por servidor(a).

Art. 7º Os(As) integrantes do Comitê de Gestão Estratégica são impedidos(as) de participar do concurso para o Prêmio de que trata esta Portaria.

Seção II

Da Análise Preliminar

Art. 8º Os(As) titulares da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) e da Assessoria de Planejamento Estratégico (ASPLAN) procederão à análise preliminar das práticas inscritas, podendo vinculá-las ao objetivo estratégico mais adequado, caso julguem necessário.

§ 1º Será excluída do concurso a prática cuja sinopse não atenda aos critérios de formatação estabelecidos no Anexo II deste Regulamento, bem como a prática que não tenha vinculação com nenhum dos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

§ 2º O(A) titular da Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação (SEDOC) comunicará, via e-mail, até o dia 30 de junho de 2023, o resultado da análise preliminar aos(às) autores(as) das sinopses encaminhadas.

Art. 9º Os(As) autores(as) das sinopses selecionadas na etapa da análise preliminar deverão enviar, via e-mail, ao endereço boaspraticas@tre-pe.jus.br, até o dia 31 de julho de 2023, a apresentação completa da prática, com a formatação especificada no Anexo III deste Regulamento. Parágrafo único. Não serão admitidas as práticas cujas apresentações forem entregues fora do prazo estipulado no caput deste artigo.

Seção III

Da Análise e do Julgamento

Art. 10. A análise e o julgamento das boas práticas inscritas caberão ao Comitê de Gestão Estratégica.

§ 1º Quanto ao critério de sustentabilidade, a análise e o julgamento das práticas caberão à Assessoria de Gestão Socioambiental (AGS).

§ 2º A avaliação e a pontuação das práticas, registradas no formulário constante do Anexo IV, serão realizadas com base nos seguintes critérios:

I - aplicabilidade: praticidade, facilidade e viabilidade de implementação da prática, permitindo o aproveitamento da experiência ou a adaptação da iniciativa em outras unidades do Tribunal ou cartório eleitoral - Peso 3;

II - custo-benefício: custo administrativo de implementação da prática, ainda que apenas estimado, em relação aos benefícios decorrentes da prática - Peso 2;

III - sustentabilidade: aderência da prática ao Plano de Logística Sustentável (PLS) do TRE-PE, sobremaneira aos temas relacionados no seu item 8 (Indicadores e Metas) - Peso 2;

IV - criatividade e inovação: originalidade da prática, não se detendo somente ao fato de ela ser inédita, mas também à capacidade inventiva para a resolução de problemas; a inventividade pode estar associada ao conteúdo em si ou à forma com que a prática é ou será executada - Peso 3.

§ 3º Os critérios especificados no § 2º deste artigo terão pontuação que poderá variar de 1 (um) a 5 (cinco) pontos.

§ 4º Concluída a análise preliminar de que trata o art. 8º desta Portaria, todas as práticas serão avaliadas pelos(as) integrantes do Comitê de Gestão Estratégica, os(as) quais deverão, também, classificá-las em ordem crescente de aderência aos critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 5º Caso julgue necessário, qualquer integrante do Comitê de Gestão Estratégica poderá solicitar informações adicionais da prática de gestão, via e-mail boaspraticas@tre-pe.jus.br.

§ 6º Na hipótese de ocorrer empate na pontuação final, o desempate será em favor da prática que obtiver maior aderência aos critérios estabelecidos no § 2º deste artigo, considerada a ordem abaixo indicada:

I - aplicabilidade;

II - criatividade e inovação;

III - custo-benefício; e

IV - sustentabilidade.

§ 7º Na hipótese de o empate persistir, a decisão para desempate caberá ao Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 11. Encerrada a etapa de análise e julgamento, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas elaborar lista com as 5 (cinco) boas práticas que tiverem obtido as melhores pontuações e comunicar ao COGEST, via e-mail, até o dia 20 de setembro de 2023, o resultado final da pontuação.

§ 1º Na hipótese de existirem práticas avaliadas em quantidade suficiente, deverão ser selecionadas, no mínimo, 2 (duas) boas práticas encaminhadas por servidores(as) lotados(as) em Cartório Eleitoral e 2 (duas) encaminhadas por servidores(as) lotados(as) na Secretaria do Tribunal.

§ 2º Caso a pontuação final obtida seja igual ou inferior a 20 (vinte) pontos, a prática será desclassificada.

Seção IV

Da Premiação

Art. 12. A cerimônia de certificação e premiação das boas práticas será realizada por ocasião das comemorações alusivas ao Dia do(a) Servidor(a) Público(a).

Parágrafo único. As boas práticas premiadas serão apresentadas na cerimônia pelos(as) respectivos(as) autores(as).

Art. 13. As boas práticas premiadas receberão os seguintes prêmios:

I - 1º lugar: curso de capacitação, com carga horária de 40 (quarenta) horas, em qualquer lugar do Brasil, com passagens e diárias pagas;

II - 2º lugar: curso de capacitação, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer lugar do Nordeste, com passagens e diárias pagas;

III - 3º lugar: curso de capacitação, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, em qualquer lugar do Nordeste, com passagens e diárias pagas; e

IV - 4º e 5º lugares: curso de capacitação, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas, em qualquer lugar de Pernambuco, com passagens e diárias pagas, quando couber.

§ 1º Na hipótese de a prática premiada ser de autoria coletiva, a equipe deverá informar qual componente participará do curso de capacitação.

§ 2º Os(As) premiados(as) poderão escolher os cursos de capacitação entre as opções oferecidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a qual elaborará um portfólio considerando as áreas de interesse do Tribunal.

§ 3º Os cursos de capacitação deverão ser realizados até o final do ano de 2023 ou, na impossibilidade de sua realização em função da agenda do(a) premiado(a) ou do cronograma de cursos disponibilizado pelas empresas, até o dia 30 de junho de 2024.

§ 4º O certificado de participação no curso de capacitação deverá ser enviado à Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação (SEDOC) em 5 (cinco) dias úteis após o término do curso, e só será considerado válido, para fins de adicional de qualificação no âmbito deste Tribunal, se o(a) servidor obtiver a pontuação mínima exigida para aprovação no curso.

Art. 14. Os(As) servidores(as) autores(as) das práticas vencedoras terão direito ao abono de ponto e à concessão de diárias, de acordo com as normas em vigor, com vistas a possibilitar a sua participação na cerimônia de premiação.

§ 1º Na hipótese de, por qualquer motivo justificado, não ser possível ao(à) servidor(a) autor(a) de prática vencedora comparecer à cerimônia de premiação, ele(a) poderá indicar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a cerimônia, um(a) servidor(a) para representá-lo(a).

§ 2º O(A) servidor(a) indicado(a) para representar o autor(a) de prática vencedora na cerimônia de premiação fará jus aos benefícios previstos no caput deste artigo.

Art. 15. Os(As) autores(as) das boas práticas premiadas receberão um certificado de reconhecimento institucional, além do registro de elogio na respectiva pasta funcional, nos termos dispostos na legislação específica sobre a concessão de elogio a servidor(a) e colaborador(a) deste Tribunal.

Parágrafo único. A unidade na qual a prática premiada encontrar-se em execução também será agraciada com o certificado de reconhecimento institucional.

CAPÍTULO IV

DOS RESULTADOS

Art. 16. Os resultados, preliminares e final, serão divulgados no hotsite do concurso, no sítio do Tribunal, ficando a cargo dos(as) participantes o acompanhamento das etapas de seleção das práticas e de envio das apresentações.

Art. 17. Não caberá recurso das decisões proferidas nas etapas do concurso no objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO E DIVULGAÇÃO

Art. 18. No ato da inscrição os(as) autores(as) da prática concederão autorização ao Tribunal para:

I - a eventual publicação, divulgação e utilização da prática inscrita, independente de sua premiação ou não no concurso; e

II - a utilização de suas imagens, textos, vozes e nomes, em qualquer meio de divulgação e promoção (interno, externo ou de imprensa), sem ônus ou termo de retribuição para o(a) seu(sua) autor(a).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Regulamento poderão ser obtidos por meio de solicitação enviada para o e-mail boaspraticas@tre-pe.jus.br.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2023.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Presidente

[Port-298-2023-Anexo-I-cronograma.pdf](#)

[Port-298-2023-Anexo-II-Fom-Inscrição-Apresent-Sinopse.pdf](#)

[Port-298-2023-Anexo-III-Fom-Apres-Prática-Gestão.pdf](#)

[Port-298-2023-Anexo-IV-Form-Aval-Prática-Gestão.pdf](#)

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 288/2023

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a delegação contida no art. 1º, II, "h" da Portaria nº 874/2021;

considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-PE n.º 208, de 14.01.2014, que aprovou o Código de Ética dos Servidores deste Tribunal; e

considerando o contido no Processo SEI n.º 0029401-54.2022.6.17.8000,

RESOLVE

a) designar os(as) servidores(as) GERALDINE DE ALBUQUERQUE MARANHÃO FARIAS NEVES GOMES (CRE), FABRÍCIO PAZ ROCHA (7ª Zona Eleitoral) e KARIDJA MAYARA CARLOS COSTA (STIC), como membros efetivos e ADRIANA DE ANDRADE VASCONCELOS (SJ), CAROLINA BARROS BATISTA DE OLIVEIRA (SGP) e ANDRE FREJ HAZINEH (SA), como suplentes, respectivamente, para constituírem, sob a presidência da primeira, a nova COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA deste Tribunal;

b) validar os efeitos da Portaria a partir da data de sua publicação.

Recife, 25 de abril de 2023

ORSON SANTIAGO LEMOS

Diretor(a) Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 294 DE 28 DE ABRIL DE 2023

Concessão de crédito suplementar para gastos com postagens.